

**COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PARA O EXAME DO
MÉRITO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32,
DE 2020**

Altera disposições sobre
servidores, empregados públicos e
organização administrativa.

EMENDA Nº

Art. 1º Acrescente-se os incisos I e II, e § 5º no art. 174º da
Constituição Federal, no art. 1º da Proposta de Emenda à
Constituição nº32, de 2020:

“Art.

174

§ 5º exercerá funções próprias e estratégicas de Estado: exercício de
atividades de gestão governamental, nos aspectos técnicos relativos
à formulação, implementação e avaliação de políticas nas áreas
orçamentárias e de planejamento.

I - Os servidores, integrantes do cargo de Economista do Poder
Executivo Federal a que se refere o art.19 da Lei 12.277 de 30 de
junho de 2010, quando o ingresso se deu por concurso público de
provas, ou provas e títulos, cuja exigência de formação em Ciências
Econômicas;

II – Os servidores, integrantes do cargo de Economistas das Unidades
da Federação, Distrito Federal e Municípios, quando o ingresso se deu
por concurso público de provas, ou provas e títulos, cuja exigência de
formação em Ciências Econômicas; “



JUSTIFICAÇÃO

O cargo público de Economista do Poder Executivo Federal; quando o ingresso se deu por concurso público de provas, e provas e títulos, cuja exigência de formação em Ciências Econômicas; integram o núcleo estratégico do Estado, requerendo, por isso, maior capacitação e responsabilidade. Estão mencionadas no artigo nº 247 da Constituição Federal e no artigo nº 4, inciso III, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Com fundamento no exercício, dentre outras, atividades de gestão governamental, nos aspectos técnicos relativos à formulação, e implementação e avaliação de políticas nas áreas orçamentária e de planejamento”, **prevista no art. 174 da Constituição Federal.**

Nesses termos a **Portaria DASP 146-1970, estabeleceu** as atividades do cargo efetivo de Economista do Poder Executivo Federal, próprias de Estado, sensíveis e estratégicas:

"Atividades de planejamento, supervisão, coordenação ou execução em grau maior de complexidade, bem como elaboração de projetos relativos a pesquisa e análises econômicas nacionais e internacionais, sobre comércio, indústria, finanças, abastecimento, estruturas patrimoniais e investimentos nacionais e estrangeiros.

...

I – Participar de equipes interdisciplinares na elaboração e análise de Projetos Governamentais;

II – Avaliar e analisar o custo de produtos e projetos;

III – Participar da execução, acompanhamento e controle de



programação física e financeira dos projetos;

...

XI – **Assessorar** autoridade superior em assuntos de sua especialidade.

..."

Vejamos, na delimitação do tamanho do Estado estão envolvidas as ideias de privatização, "publicização" e terceirização. No aspecto governança reside a necessidade da reforma administrativa, já que necessária a "superação da forma burocrática de administrar o Estado". Em consequência destas premissas, busca **dotar o Estado de um núcleo estratégico, capaz de formular e controlar a implementação das políticas públicas**, ao mesmo tempo em que transfere para "organizações estatais, públicas ou privadas" a provisão de serviços públicos.

Nesse contexto, o modo de operação do Estado passa a se dar segundo os padrões da "administração gerencial", a qual:

"...procura, sem se afastar do estado de direito, adequar as organizações públicas às contingências específicas de lugar e momento, emprestando-lhes sobretudo maior agilidade e eficiência; prioriza, portanto, os resultados. Tenta igualmente recuperar a identificação dos cidadãos com o Estado, voltando-o a eles. Faz da transparência e do controle cidadão alavancas para a eficácia dessas organizações. Introduce também mecanismos de quase-mercado ou concorrência administrada com vistas a aprofundar os ganhos de eficiência."

Segundo a classificação proposta por ANDRADE, os três grupos de funções abrangem, assim, as funções tanto do Estado Repressivo quanto do Estado Legitimador, do Estado Regulador, **do Estado Planejador**, do Estado de Bem-Estar e do Estado Produtor referidos por Bresser Pereira. Na mesma linha de raciocínio, afirma BRESSER PEREIRA:



"Entretanto, além dessas atividades, que caracterizam o Estado clássico, liberal, temos uma série de outras atividades que lhe são exclusivas correspondentes ao Estado Social. Em essência são as atividades de formular políticas na área econômica e social e, em seguida, de realizar transferências para a educação, a saúde, a assistência social, a previdência social, a garantia de uma renda mínima, o seguro desemprego, a defesa do meio ambiente, a proteção do patrimônio cultural, o estímulo às artes. Estas atividades não são todas intrinsecamente monopolistas ou exclusivas, mas na prática, dado o volume das transferências de recursos orçamentários que envolvem, são de fato atividades exclusivas de Estado. Há toda uma série de razões para que o Estado subsidie estas atividades, que não cabe aqui discutir. O principal argumento econômico que as justifica é o de que estas são atividades que envolvem externalidades positivas importantes, não sendo, portanto, devidamente remuneradas pelo mercado. O argumento ético é o de que são atividades que envolvem direitos humanos fundamentais que qualquer sociedade deve garantir a seus cidadãos."

Dentre essas funções, observando-se a conceituação proposta pelos autores citados, destacam-se desde logo, no âmbito dos **Núcleos Estratégico e de Atividades Exclusivas do Poder Executivo**, algumas funções, como a função fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista; a função auditoria-controle interno; a função segurança; a função polícia administrativa (inspeção sanitária, agropecuária, polícia do meio ambiente); a **função planejamento/formulação/implementação de políticas públicas/gestão governamental**; a função regulação/fiscalização de mercados; a função jurídica/advocacia e defensoria pública; a função legislativa; a função judicial.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado OTONI DE PAULA

Apresentação: 07/07/2021 20:05 - PEC03220
EMC 37 PEC03220 => PEC 32/2020

EMC n.37



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otoni de Paula e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217853559800>



* CD 217853559800 *



Emenda à PEC **(Do Sr. Otoni de Paula)**

Altera disposições sobre
servidores, empregados públicos e
organização administrativa

Assinaram eletronicamente o documento CD217853559800, nesta ordem:

- 1 Dep. Otoni de Paula (PSC/RJ)
- 2 Dep. João Campos (REPUBLIC/GO)
- 3 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 4 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 5 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)

